

O Orçamento de estado para 2018 não prorrogou o regime de pagamento em duodécimos de metade dos subsídios de férias e de Natal criado em 2013, ao contrário do que fez nos últimos anos (2014 a 2017).

Lembramos que tal modalidade de pagamento dependia nos contratos a termo de acordo escrito entre empresa e trabalhador e, nos demais contratos, podia ser afastada pelo trabalhador, mediante comunicação expressa a exercer em 5 dias.

Na nossa opinião, tal facto não impede que empresa e trabalhador acordem o pagamento de tais subsídios em modalidade distinta da prevista nos artigos 263.º e 264.º do Código do Trabalho (CT) e na generalidade dos contratos coletivos de trabalho.

Com efeito, o n.º 3 do art.º 264.º do CT dispõe que **SALVO ACORDO ESCRITO EM CONTRÁRIO**, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias. Quanto ao subsídio de Natal, o art.º 263.º do CT apenas impõe (n.º 1) que seja pago **ATÉ 15 DE DEZEMBRO** de cada ano, não impedindo nem proibindo o seu pagamento de uma só vez, por exemplo logo em janeiro, ou em junho, ou em duodécimos, ou noutro tipo de modalidade.

Por mera cautela, entendemos que a empresa interessada em pagar a totalidade ou metade do subsídio de Natal em duodécimos, ou noutra modalidade, deve diligenciar no sentido de obter o acordo (de preferência escrito) do trabalhador (temos conhecimento de várias situações em que a iniciativa partiu dos próprios trabalhadores...) e efetuar o pagamento do último duodécimo, ou fração, até 15 de dezembro.

Deixa-se, assim, à consideração dos interessados a seguinte minuta de acordo, a celebrar em documento único com todos os trabalhadores que o queiram ou individualmente, com cada trabalhador:

(minuta)

Acordo Relativo ao Pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal

Entre:

A _____(empresa)_____, NIF/NIPC _____, com sede em _____; e

Os seus trabalhadores, abaixo identificados (OU, se individual, ___nome_____, NIF _____),

acordam, nos termos dos artigos 263º e 264º do Código do Trabalho, o pagamento dos Subsídios de Férias e Natal na modalidade seguinte:

(exemplos)

Subsídio de Férias:

mensalmente, em duodécimos;

150% mensalmente, em duodécimos;

os restantes 50%, no mês de _____;

los restantes 50%, no mês anterior ao do gozo do maior período de férias;

.....

Subsídio de Natal:

mensalmente, em duodécimos, com o último duodécimo a ser pago em novembro (OU até 15 de dezembro);

50% mensalmente, em duodécimos, com o último duodécimo a ser pago em novembro (OU até 15 de dezembro);

os restantes 50%, até 15 de dezembro;

.....

O presente acordo é válido para o ano de 2018, renovando-se automaticamente para os anos seguintes caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

O(s) trabalhador(es) declara(m), de vontade livre, que o presente acordo corresponde inteiramente e é expressão total e correta da sua vontade (OU, e for o caso, que o presente acordo é o resultado expresso da sua iniciativa e corresponde à sua vontade, livre e esclarecida).

Local e data

(acordo individual)

(empresa)

trabalhador(a)

(acordo com todos ou vários trabalhadores)

A empresa _____

Os trabalhadores

(nome, NIF, assinatura/rubrica)

Cumprimentos,
Votos de um Bom Ano Novo